

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO - UPA CURADO E A
EMPRESA GILBERTO LUIZ BEZERRA
MOLA REFRIGERAÇÃO- ME, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA CURADO, com endereço à Avenida Leonardo da Vinci, 68, Curado II, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0003-03, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda/PE doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA GILBERTO LUIZ BEZERRA MOLA REFRIGERAÇÃO- ME**, estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 19, B, Centro, Aliança, PE, inscrita no CNPJ sob nº 13.549.364/0001-77, por seu representante legal **GILBERTO LUIZ BEZERRA MOLA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, tudo em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do Contrato, cujo objeto é a execução pela **CONTRATADA**, serviços especializados de manutenção em caráter preventivo e /ou corretivo de equipamentos de ar condicionado do **CONTRATANTE**, por mais 12(doze) meses, sem acréscimo de valores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo terá seu termo inicial na data da sua assinatura, por mais 12 meses.



3.2. O contrato poderá ter prazo de vigência antecipada, independentemente de nova notificação à **CONTRATADA**, em decorrência da finalização do Contrato de Gestão nº 005/2010, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e disposições do **CONTRATO** original, que não tenham sido expressas ou tacitamente revogadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

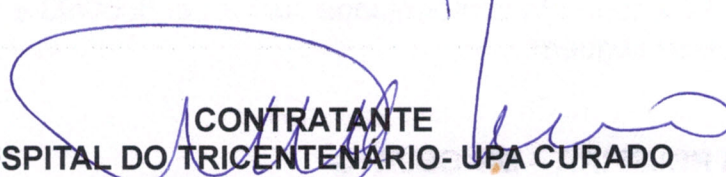
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

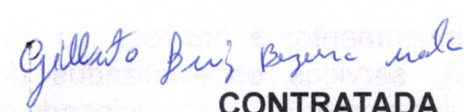
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de abril de 2020.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPA CURADO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA GILBERTO LUIZ BEZERRA MOLA REFRIGERAÇÃO- ME
GILBERTO LUIZ BEZERRA MOLA

Testemunhas

1.

2.

